

Processo n.: @PAP 22/80068995

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar - Inquérito Civil 06.2014.00010690-1 - relativo a supostas irregularidades envolvendo a contratação de empresa de assessoria administrativa, contábil, financeira e jurídica caracterizando terceirização das atividades finalísticas da Administração

Responsável: Luci Peretti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iomerê

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1422/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, decorrente da Representação apresentada pelo Sr. Jorge Eduardo Hoffmann, Promotor de Justiça, em face do da contratação de empresa de assessoria administrativa, contábil, financeira e jurídica pela Prefeitura Municipal de Iomerê (Contrato n. 18/055), caracterizando possível terceirização das atividades finalísticas da Administração, por considerar não atendidos os critérios de seletividade previstos na Resolução n. TC-165/2020 e na Portaria n. TC-0156/2021.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Iomerê, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020, que adote providências para adequação do quadro funcional do Poder Executivo Municipal, notadamente em relação aos serviços de contabilidade, com o fim de prover a quantidade de pessoal efetivo (aprovado em concurso público) para o desempenho dos serviços contábeis, bem como de outras atividades típicas da Administração, porquanto é vedada a contratação para execução indireta de atividades que envolvam: tomada de decisão, posicionamento institucional em planejamento, coordenação, supervisão e controle; estratégia do ente, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, conhecimentos e tecnologias; poder de polícia, regulação, outorga de serviços públicos e aplicação de sanções; inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do ente.

3. Determinar a inclusão dos fatos noticiados na base de dados do Tribunal de Contas, para os fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas à futura verificação da implementação da recomendação.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Iomerê, ao responsável pelo órgão central de controle interno e à Câmara de Vereadores Municipal daquele Município e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira.

Ata n.: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC